

Relato Conselho do CCNH

11ª Sessão Ordinária de 8 de dezembro de 2025.

Ordem do dia ou Expediente: “Revisão da forma atual de contabilização e consolidação do Crédito Docente Anual referente às atividades de Coordenação de Disciplinas”

Reladoras: Marcela Sorelli/ Cristina Fürstenau

Contexto e Histórico:

O presente relato teve como base os seguintes documentos:

- i) Texto do e-mail enviado pelo Prof. Camilo Andrea Angelucci à direção do CCNH em 17/11/2025, solicitando a inclusão do item na pauta da reunião do ConsCCNH;
- ii) Resolução da Comissão de Graduação No 24 de 18 de novembro de 2019;
- iii) PORTARIA No 2429/2022 do CCNH, a qual nomeia coordenadores de disciplinas com mandato de vigência de 4 (quatro) anos a contar de 05/01/2021 a 31/12/2024 e revoga portarias elencadas.

O e-mail contendo a solicitação deste item na pauta do Conselho do CCNH, foi encaminhado pelo Prof. Camilo Angelucci e motivado pela troca de e-mails com a secretaria sobre a contabilização de créditos de Coordenação de Disciplinas no cômputo TOTAL de créditos individuais docentes.

O Prof Camilo solicita a reavaliação da forma atual de contabilização dos créditos, uma vez que o entendimento vigente os aloca nas atividades de Pós-graduação e Extensão, limitando-os a 25% da meta anual.

Prof Camilo destaca o Art. 6º da Resolução da Comissão de Graduação No 24 de 18 de novembro de 2019, onde lê-se:

Art. 6º Será atribuído à carga didática anual do coordenador de disciplina, além dos créditos por ministrar as turmas:

I. 3 (três) créditos caso a disciplina tenha de 5 (cinco) a 9 (nove) turmas ao longo do ano letivo;

II. 4 (quatro) créditos caso a disciplina tenha de 10 (dez) a 14 (quatorze) turmas ao longo do ano letivo;

III. 5 (cinco) créditos caso a disciplina tenha 15 (quinze) ou mais turmas ao longo do ano letivo;

IV. 6 (seis) créditos caso a disciplina tenha uso de laboratórios e tenha 25 (vinte e cinco) ou mais turmas ao longo do ano letivo.

§ 1º Caso haja mudança ou compartilhamento da coordenação ao longo do período de um ano os créditos serão atribuídos de forma proporcional.

§ 2º O não cumprimento do disposto nos Artigos 4º e 5º implicará no cancelamento da atribuição dos créditos.

Relato Conselho do CCNH

§ 3º A atribuição de créditos ao coordenador de disciplina por esta função não deve exceder 15% da carga didática anual mínima prevista pela Resolução ConsUni nº 183 ou qualquer outra que venha substituí-la.

Ainda, o Prof. Camilo ressalta que, desde 02/05/2022, atuou como Coordenador da disciplina Transformações Químicas, e que os respectivos créditos não foram contabilizados, uma vez que o docente já se encontrava simultaneamente engajado em atividades didáticas no PPG-CTQ, ultrapassando o limite atual de 25% da média de créditos docentes.

Por fim, o Prof. Camilo justifica a pertinência de sua solicitação, argumentando tratar-se de uma estratégia necessária para a captação de coordenadores para disciplinas de grande porte.

Avaliação

Com base nos documentos apresentados, esta relatoria considera que o tema é relevante e que a demanda possui justificativa, especialmente em função da carga de trabalho envolvida na coordenação de disciplinas de grande porte. Contudo, torna-se necessário um estudo detalhado acerca do impacto de tais alterações sobre a média de créditos totais anuais a ser alcançada por todos os docentes do CCNH, de modo a possibilitar uma análise global e precisa da distribuição de encargos.

Conclusão

Diante do exposto, esta relatoria solicita a apresentação de uma análise do possível impacto relativo ao número total de créditos anuais por docente do CCNH, considerando a proposta do Prof. Camilo considerando a atribuição de créditos em função da coordenação de disciplinas de grande porte, independentemente de atividades exercidas na Pós-graduação e/ou Extensão. Em linha, entendemos que a discussão e recomendação final à solicitação do Prof. Angelucci deve se dar de forma colegiada.